



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LEO LOUREIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

PARECER Nº 289 / 2019.

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DE  
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Processo de nº 1730/2019**

**Autor: Deputado Davi Maia**

**Relator: Deputado Léo Loureiro**

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 125/2019, de autoria do Deputado Davi Maia que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE A REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS OFEREÇA LEITOS OU ALAS SEPARADAS PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise aduz que a mira da proposição em tela é assegurar o bem-estar social em casos de necessidade a atenção especial, visando resguardar a saúde física e mental de mulheres em estado traumático, em razão da morte do nascituro ou do feto.

Diante disso, entende-se que o bem-estar da mãe em um momento delicadíssimo como o caso disposto é uma situação extrema que necessita de um tratamento diferenciado por parte do poder público. Com isso, é nítido que nesses momentos as mulheres necessitam de uma atenção especial, sendo imprescindível que o poder público haja de forma a resguardar a saúde física e psicológica dessas mães.

Por fim, o atendimento diferenciado por parte do hospital a essas mães é de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada. Em muitas maternidades, mães que acabaram de fazer o parto de um filho natimorto são colocadas junto com outras mulheres que tiveram bebês saudáveis e, não raro, precisam repetir aos profissionais do próprio hospital, durante as visitas de rotina, que o delas faleceu.



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LEO LOUREIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

**CONCLUSÃO**

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,**  
em Maceió, 23 de outubro de 2019.

J. A. Tello (comiss) Presidente

Leo Loureiro Relator

[Signature]